



3779

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 12.047/2022

OFÍCIO GP. Nº. 00255-2022

|                       |
|-----------------------|
| Folha n.º 02 do proc. |
| Nº 3779 de 2022       |
| (a) _____             |

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de

Finanças e Orçamentos

22 11 2022

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2022

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROJETO CÂMERA DE MONITORAMENTO COMPARTILHADO NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo precípuo, a participação da população e de empresas e comércios com sede em São Caetano do Sul, para complementar essa ampla rede de monitoramento.

A Segurança Pública de uma cidade é um importante assunto a ser estudado, debatido e confrontado com tecnologias que permitem, com menos recursos humanos, materiais e econômicos seja possível agir de forma mais eficiente contra a criminalidade.

O Projeto Câmara de Monitoramento Compartilhado é uma iniciativa que busca reunir câmeras de residências, empresas, condomínios e comércios do Município de São Caetano do Sul, voltadas para as vias públicas, para integrar o videomonitoramento do Centro de Gerenciamento de Emergências, visando aumentar a segurança e o bem-estar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Será uma importante ferramenta que poderá detectar, prevenir e coadjuvar na reação à possíveis ocorrências, bem como auxiliar nas atividades investigativas das forças de Segurança Pública, no perímetro monitorado.

A adesão de forma facultativa e voluntária será efetuada através do Centro de Monitoramento de Emergências, que será detentor do acesso remoto, processamento das imagens e transmissão aos órgãos competentes em casos de ocorrências geradas através destas. A rescisão dessa parceria poderá ser solicitada a qualquer momento pelo interessado ou pelo Município, sem qualquer ônus para ambas as partes.

Deste modo, por força do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: *"competem aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*, nos remetendo na necessidade de adoção de medidas restritivas urgentes sobre o viés de preservar e manter o equilíbrio essencial à qualidade de vida dos munícipes.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 12.047/2022

LEI Nº ..... DE .....DE .....DE 2022

**“INSTITUI O PROJETO CÂMERA DE MONITORAMENTO  
COMPARTILHADO NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS,  
CONDOMÍNIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Câmera de Monitoramento Compartilhado nas residências, empresas, condomínios, e comércios do Município de São Caetano do Sul.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que possuem sistema de monitoramento eletrônico através de câmeras, dentro do perímetro do município de São Caetano do Sul, poderão se cadastrar no Projeto Câmera de Monitoramento Compartilhado, com a finalidade de disponibilizar acesso local ou remoto *via internet*, das imagens das câmeras voltadas para as vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

05

**Parágrafo Único.** O cadastramento será efetuado diretamente com o Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul, onde deverá conter:

- a) Termo de autorização.
- b) Identificação do proprietário: Nome Completo, RG e CPF;
- c) Endereço onde se encontra o sistema de monitoramento a ser compartilhado;
- d) Telefone de contato,
- e) Quantidades de câmeras a serem disponibilizadas com suas respectivas identificações dos canais.

**Art. 3º** - Sempre que houver a necessidade da elaboração de estudos de casos para ações preventivas ou em casos de investigações de delitos ocorridos, o Setor de Inteligência do Centro de Monitoramento da Guarda Civil Municipal poderá acessar as imagens gravadas das câmeras compartilhadas aos aderentes do Projeto Câmera de Monitoramento Compartilhado, mediante autorização constante na ficha de cadastro, conforme "Anexo II".

**Art. 4º** - As imagens e informações, tanto sobre os cadastros como sobre os estudos de casos para ações preventivas e repressivas, serão reservadas somente aos órgãos de segurança pública, sendo, portanto, vedada a divulgação ou utilização do conteúdo para outras finalidades.

**Art. 5º** - A parceria não vincula o município em segurança pública permanente ou particular e isenta as partes de responsabilidades por falhas técnicas e/ou operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

06  
/

**Art. 6º** - A adesão ao Projeto Câmera de Monitoramento Compartilhado será voluntária e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade da parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção nos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou funcionalidade do sistema de monitoramento.

**Art. 7º** - O Centro de Inteligência e Monitoramento reservará o direito de acessar remotamente as imagens sempre que necessário, independente de dia e horário.

**Art. 8º** - Esta parceria não gerará ônus para a administração municipal, ficando o aderente responsável por manter seu perfeito funcionamento, bem como, da gravação, manutenções, substituições de equipamentos quando necessários e *internet* conectada ao equipamento gravador para a realização do acesso remoto.

**Art. 9º** - O Centro de Inteligência e Monitoramento poderá ser consultado na forma de orientações técnicas com a finalidade de melhora e evolução do sistema a ser compartilhado.

**Art. 10** - Será disponibilizada ao aderente, uma placa de acrílico - tamanho 30 x 30 cm ou um adesivo plástico autocolante para vidro - tamanho 10 x 10 cm com a identificação; "Câmeras Compartilhadas com a Guarda Civil" que poderá a critério, ser fixada em local visível, preferencialmente próximo da câmera compartilhada, conforme "Anexo I".

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

07  
LE

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ....., ..... de 2022, 146º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

08  


PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

Imagem meramente ilustrativa



Placa em acrílico — fixação externa — tamanho 30 x 30 cm

Adesivo plástico — fixação em vidro — tamanho 10 x 10 cm

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



[saocaetanodosul.sp.gov.br](http://saocaetanodosul.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II****Ficha de Cadastramento Termo de Autorização**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço local CFTV: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, São Caetano do Sul/SP,

Telefone: \_\_\_\_\_

Autorizo o Centro de Inteligência e Monitoramento da Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul a realização de acesso remoto através da *internet* para conexão e transferência de imagens ao vivo e gravadas das câmeras de segurança "CFTV" com vistas para as vias públicas, isto posto, ciente das obrigações constantes no Art. 7 da Lei , bem como ciente e pleno acordo de seu inteiro teor.

Quantidade de câmeras disponibilizadas: \_\_\_\_\_

São Caetano do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Aderente\_\_\_\_\_  
Centro de Inteligência e Monitoramento  
Guarda Civil Municipal

Avenida Fernando Simonser, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200







CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

42

**PROC. Nº 3779/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROJETO CÂMERA DE MONITORAMENTO COMPARTILHADO NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 614, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade institui o projeto câmera de monitoramento compartilhado nas residências, empresas, condomínios e comércios do município de São Caetano do Sul, conforme especifica e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua a participação da população e de empresas e comércios com sede em São Caetano do Sul, para complementar essa ampla rede de monitoramento."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. N° 3779/2022**

Continuando: *A Segurança Pública de uma cidade é um importante assunto a ser estudado, debatido e confrontado com tecnologias que permitem, com menos recursos humanos, materiais econômicos seja possível agora de forma mais eficiente contra a criminalidade.*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 3779/2022

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

**Presidente**

Ver. Maheus Lothaller Gianello

**Relator**

**Membros:**

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Rodney Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 12h em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Matheus Lothaller Gianello manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer **Favorável** ao Projeto de Lei nº 3779/2022 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

**PROC. Nº 3779/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROJETO CÂMERA DE MONITORAMENTO COMPARTILHADO NAS RESIDÊNCIAS, EMPRESAS, CONDOMÍNIOS E COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 249, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade institui o projeto câmera de monitoramento compartilhado nas residências, empresas, condomínios e comércios do município de São Caetano do Sul, conforme especifica e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3779/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2022

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

**Presidente**

Ver. Thaiane Spinello

**Relator**

**Membros:**

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.22



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, a vereadora Thiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relatora, exarou parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei 3779/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniéla Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 23/11/2022, às 14h e 15min em reunião extraordinária, o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, concorda com o Parecer (**FAVORÁVEL**) da relatora Thaianne Spinello ao **Projeto de Lei 3779/2022** de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa